

# LEI Nº 77/92

« Institui isenção fiscal às entidades que mencionam

O Povo de Pico da Cruz, por seus representantes legais  
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica concedida às entidades filantrópicas e sociais a isenção do tributo municipal incidente sobre a propriedade predial e territorial urbana

Art. 2º: A isenção concedida no artigo anterior refere-se às seguintes instituições espaciais e sociais: Esporão de Vila Itanari, Esporão Vila Santa Cruz, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pico da Cruz, Associação Esportiva Recreativa, Rotary Vila de Pico da Cruz.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prevalência de seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1991

Pico da Cruz,

Wanderley Távora, quando não for o caso, assinada por quem  
d. n.